



**PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2023
TOMADA DE PREÇO nº 006/2023**

CONTRATO 036/2023

Termo de Contrato que entre si fazem: de um lado como "Contratante", o Município de Lagamar (MG), e de outro, como "Contratada" a Empresa LRR COSNTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Magalhaes Pinto, nº 68, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.192.260/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Auro Jose Pereira**, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **LRR COSNTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Sebastião Pepe nº 60, Cidade Nova II, em Vazante –MG, inscrita no CNPJMF sob nº 46.986.440/0001-60 representada pelo Senhor Lucas Rafael Rosa Barra Almeida da Silva representante legal, inscrito no CPF-MF sob nº. 121.168.706-66 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado e celebram o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica Municipal, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do Processo de Licitação nº 020/2023 - Tomada de Preços nº. 006/2023, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Lagamar – MG, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023:



OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					FORMA DE EXECUÇÃO:	
					() DIRETA	(X) INDIRETA
						LDI
						22,54%
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA					
1.1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UNID	1,00	1.340,46	1.642,60	1.642,60
					SUB-TOTAL	1.642,60
2	TERRAPLENAGEM					
2,1	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ CINQUENTA (50) METROS	M²	2.419,34	0,49	0,60	1.451,60
2,3	Regularização do sub-leito (proctor normal)	M²	2.419,34	1,21	1,48	3.580,62
2,4	Sub-base, sem mistura, compactado na energia do proctor modificado (Execução, incluindo escavação, carga, descarga, espalhamento, umedecimento e compactação do material; exclui aquisição e transporte do material)	M³	241,93	23,00	28,18	6.817,70
2,5	Base de solo sem mistura, compactada na energia do proctor intermediário (Execução, incluindo escavação, carga, descarga, espalhamento, umedecimento e compactação do material; exclui aquisição e transporte do material)	M³	362,90	21,80	26,71	9.693,09
2,6	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTACAO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M³	604,84	78,23	95,86	57.979,48
2,7	Imprimação (Execução e fornecimento do material betuminoso, exclusive transporte do material betuminoso)	M²	2.240,06	4,10	5,02	11.245,10
2,8	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M³	67,19	1.672,44	2.049,41	137.699,86
2,9	Transporte de material de qualquer natureza. Distância média de transporte >= 50,10 km (PINTURA DE LIGAÇÃO)	TONxKM	500,65	0,81	0,99	495,64
2,1	TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE > 50,00KM (VOLUME COMPACTADO)	M³xKM	5.577,02	1,81	2,22	12.380,98
2,11	Transporte de material de qualquer natureza. Distância média de transporte >= 50,10 km (Cascalho)	TONxKM	42.338,80	0,81	0,99	41.915,41
2,12	Transporte de material de qualquer natureza. Distância média de transporte >= 50,10 km (Imprimação)	TONxKM	500,65	0,81	0,99	495,64
2,13	Linhas de resina acrílica 0,6mm de espessura e Largura = 0,30m (execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	M	15,40	7,77	9,52	146,61

Prefeitura de Lagamar - MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br



2,14	Setas, simbolos e dizeres de resina acrílica 0,6mm de espessura (Execução, incluindo pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	M²	30,80	38,37	47,02	1.448,22
					SUB-TOTAL	285.349,96
3	DRENAGEM					
3,1	MEIO-FIO COM SARJETA, EXECUTADO C/EXTRUSORA (SARJETA 30X8CM MEIO-FIO 15X10CM X H=23CM), INCLUI ESCAVAÇÃO E ACERTO FAIXA 0,45M	M	597,60	45,4851	55,7400	33.310,22
					SUB-TOTAL	33.310,22
TOTAL GERAL DA OBRA						320.302,16

Parágrafo único – fazem parte integrante do contrato, independente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, o edital de Tomada de Preços nº 006/2023, seus anexos, a proposta comercial apresentada, o projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$320.302,16 (trezentos e vinte mil trezentos e dois reais e dezesseis centavos)**, correspondente aos preços dos serviços cotados pela contratada dada a julgamento, aplicados às quantidades estimadas, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.2. - A CONTRATADA deverá executar os serviços de construção descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo máximo de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura da ordem de serviço; descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obra.

3.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.2. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 03 (três) meses contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos listados nos incisos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 -O pagamento será efetuado conforme medições (por item ou subitem executado, observado o cronograma físico financeiro), expedidas/assinadas e aprovadas pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lagamar, mediante apresentação de notas fiscais correspondente e termo de recebimento de obra/serviços; sendo que a primeira 30 (trinta) dias após a expedição da ordem de serviços, efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, CNPJ nº 18.192.260/0001-71, mediante a apresentação de documentação fiscal com o atestado do recebimento pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

4.2 -Os pagamentos ficam condicionados à apresentação das guias de recolhimento das contribuições, a matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS); Certidão Negativa Junto à CDL de Lagamar, FGTS e INSS relativo aos empregados utilizados na obra, Laudo de Medição da Etapa e ART, sob pena de retenção.

4.3 - A última parcela somente será paga mediante execução integral da obra, comprovada por Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo Responsável Técnico/Assessoria Técnica pela fiscalização da obra e mediante apresentação, pela empresa Contratada, da Guia quitada do INSS e Baixa da Matrícula CEI Obra.

4.4 - Para pagamento dos serviços contratados, através de depósito bancário, a empresa indicou na proposta comercial: Banco SICOOB Nº 756, Agência nº 3181, Conta Corrente: 17.017-8

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa daquela onde os recursos financeiros do Município CONTRATANTE estiver depositados, **fica autorizada a dedução em seu crédito do valor correspondente à tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênera, para realização do efetivo pagamento.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

A presente contratação não incidirá reajustes, nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº. 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento aprovado pela Lei 1565 26/12/23:

02.50.00.15.451.1501.1003.4.4.90.51 FICHA 102 FONTE 1.500.000

02.50.00.15.451.1501.1003.4.4.90.51 FICHA 102 FONTE 1.708.000

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- I** Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo e Cronograma de Execução, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do responsável técnico da Secretaria de Obras.
- II** Observar todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT, CREA, INMETRO, bem como outras normas pertinentes aos serviços solicitados, especificações, projeto e instruções da fiscalização do Serviço de Obras.
- III** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- IV** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA NONA deste CONTRATO.
- V** Manter no local dos serviços o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao



andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

VI Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

VII Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

VIII Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

IX Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, no decorrer de todas as etapas da obra, adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes (NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho);

X Manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

XI Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

XII Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



- XIII** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- XIV** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- XV** Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
- XVI** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e nos elementos técnicos.
- XVII** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- XVIII** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- XIX** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- XX** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- XXI** Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.



- XXII** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- XXIII** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XXIV** Dispor de máquinas e ferramentas necessários à execução satisfatória dos serviços, bem como de equipe especializada para o cumprimento do objeto deste contrato e EPI's necessários aos operários;
- XXV** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- XXVI** Confeccionar e colocar uma placa informativa, na qual deverá conter as seguintes informações: Órgão gestor; Nome da Contratada; Responsável Técnico; Objeto; Valor e Prazo de Execução da Obra (modelo padrão Prefeitura Municipal de Lagamar);
- XXVII** Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XXVIII** Cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva.
- XXIX** A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- XXX** Responder civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais, conforme disposto no art. 618 do Código Civil.



- XXXI** A CONTRATADA deverá cumprir às exigências técnicas dos órgãos ambientais.
- XXXII** Manter atualizados, para fiscalização da Contratante, a qualquer época, o PCMSO e PPRA dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18).
- XXXIII** Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias (barracão para depósito de materiais, instalações sanitárias) ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e obras.
- XXXIV** Assegurar até o Recebimento Definitivo pelo Serviço de Obras, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
- XXXV** Providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do Município, a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da execução da obra de forma discriminada, antes do início dos serviços;
- XXXVI** Manter a frente dos trabalhos um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista com total poder para representá-la junto à fiscalização do Serviço de Obras.
- XXXVII** Apresentar ART/RRT do responsável técnico pelo fornecimento das vigas.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1-Compete à CONTRATANTE:

- I Supervisionar e fiscalizar todo o serviço, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo em nome da Instituição tomar as medidas preliminares necessárias para tal finalidade, cabendo-lhe atestar a conformidade dos serviços.
- II A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- III Emitir relatório de acompanhamento dos serviços prestados para a autorização de pagamentos;
- IV Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.
- V Fornecer a Ordem de Serviço, para início dos trabalhos, bem como o layout das placas;
- VI Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



VII Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

8.2 - A Fiscalização do Município poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

Parágrafo Único: O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa injustificada para o início da obra, por parte da CONTRATADA, no prazo previsto neste contrato, contados da data de convocação, feita por escrito pela CONTRATANTE, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II - Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra, para sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

III - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser



rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, ainda, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - A conclusão da obra em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), do valor total do contrato, por dia, limitada ao patamar de 30% (trinta por cento). A Contratada não poderá ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula nona, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) Falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADITAMENTO

O Município de Lagamar poderá autorizar, quando reconhecer a existência de fato superveniente ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos moldes estabelecidos no artigo 65 da lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo e incorporado ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas, podendo para isso:



- I. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- II. Examinar, esporadicamente, as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

12.2 - O Contrato terá como responsáveis técnicos:

12.2.1. GESTOR DO CONTRATO:

- **CARLA MARIA CAIXETA**, Chefe de divisão em Compras, Portaria 034/2021, telefone: (34) 3812-1125 ou (34)9 96860396, e-mail: compras@lagamar.mg.gov.br
- **JORGE OLIVIO RODRIGUES**, Chefe de Gabinete, Portaria 004/2021, telefone: (34)3812-1125 gabinete@lagamar.mg.gov.br

12.2.2. FISCAIS DO CONTRATO

- Assessoria Técnica: - **BRUNO DE SOUZA VINHAL**, Assessor de Projetos de Engenharia - CREA-MG: 215180/D, e-mail: bruno.engcivil.souza@outlook.com.
- **JORGE OLIVIO RODRIGUES**, Chefe de Gabinete, Portaria 004/2021, telefone: (34) 3812 - 1125, e-mail: gabinete@lagamar.mg.gov.br

12.3 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.4 - Compete aos Fiscais do Contrato acima identificados: orientar a contratada estabelecendo diretrizes; interditar e determinar a paralisação da execução do contrato, quando pertinente; recolher ART dos profissionais; acompanhar, “in loco”, a execução do objeto do contrato com visitas periódicas, bem como certificar e emitir atestados e pareceres; representar e levar a conhecimento das autoridades situações irregulares; anotar as ocorrências; glosar serviços



não executados; aprovar e atestar medições e serviços realizados, além de arquivar todos os documentos necessários como o termo contratual e todos os seus aditivos, planilha de custos e formação de preços atualizada.

12.5 - O fiscal da obra anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da licitação, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

II - Recusa injustificada para o início da obra; atraso ou demora injustificados para o início da obra ou para a entrega total dessas ou de suas etapas; reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações da CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula nona deste contrato.

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

IV - No caso de falência da Contratada.

13.2 - A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.



13.3 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à Contratada, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

14.1 - A contratada, deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Art. 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

14.2 - A contratada deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, para que seja obedecido de forma rigorosa na execução de obra/serviços objeto do contrato.

14.3 - Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Lagamar, cópia dos seguintes documentos:

- a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
- b) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- c) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- e) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específicas para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme tópico 1.7 da NR 1;
- f) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;



g) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 04 e NR 05), com telefone, endereço, etc.

14.4 - Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Lagamar, os seguintes documentos:

a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT, investigação do acidente pela CIPA; e

b) No caso de acidente grave ou fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do Município de Lagamar.

14.5 - Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

a) Número de funcionários na obra;

b) Número de acidentes pessoais e materiais;

c) Número de homens/horas trabalhadas;

d) Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;

e) Número de inspeções de segurança realizadas;

f) Número de cursos/treinamentos realizados; e

g) Composição do SESMT e da CIPA.

14.6 - Manter no local de serviços o diário de obras, que poderá ser informatizado, para que a fiscalização da CONTRATANTE acompanhe diariamente os registros de operações normais do dia anterior, e, principalmente, as anormalidades verificadas no período, bem como as providências adotadas para sua prevenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº



8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA

16.1 - A CONTRATADA irá prestar garantia na modalidade seguro garantia, consoante artigo 56 “caputs”, §§ 1º, 2º e 4º da lei regradora.

16.2 - A garantia a que se refere o item 16.1, quando prestada na forma de caução em dinheiro, será restituída, atualizada monetariamente, após a verificação que os serviços foram plenamente executados conforme PROJETO BÁSICO. Ocorrendo a rescisão motivada pela contratada a garantia não será restituída e constituirá receita da Prefeitura Municipal de Lagamar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PERDAS E DANOS

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra por todos os prejuízos sofridos em decorrência da sua conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, do município;

18.2. Parte do Contrato, só poderá ser subcontratada, mediante prévia autorização, por escrito, do município, sendo vedada, em qualquer hipótese, cessão ou transferência total dos direitos da contratada.

18.3. Em qualquer hipótese, a subcontratação não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Lagamar-MG, 10 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGAMAR
AURO JOSE PEREIRA
- Prefeito Municipal –

CONTRATADA

LRR COSNTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ 46.986.440/0001-60
Lucas Rafael Rosa Barra Almeida da Silva
CPF 121.168.706-66
Representante Legal

:



- **CARLA MARIA CAIXETA**, Chefe de divisão em Compras, Portaria 034/2021, telefone: (34) 3812-1125 ou (34) 9 96860396, e-mail: compras@lagamar.mg.gov.br
- **JORGE OLIVIO RODRIGUES**, Chefe de Gabinete, Portaria 004/2021, telefone: (34) 3812-1125, e-mail: gabinete@lagamar.mg.gov.br
- Assessoria Técnica: - **BRUNO DE SOUZA VINHAL**, Assessor de Projetos de Engenharia- CREA-MG: 215180/D, e-mail: bruno.engcivil.souza@outlook.com.

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: